

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2019**

IMPUGNANTE: CTES – Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviço

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA

DECISÃO.

Vistos etc.

A empresa CTES – Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviço, CNPJ nº 23.641.510/0001-43 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, alegando ilegalidade no item 3.2.1 do Edital, onde consta a vedação da participação de sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente entre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela improcedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019 ocorreu em 15/04/2019, com abertura e julgamento das propostas marcada para o dia 03/05/2019 às 09:00 h. Portanto, atendendo plenamente ao prazo estipulado no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/2002, em que não poderá ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante tem direito a impugnar os termos do edital de licitação perante a administração até o segundo dia útil, ou seja, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Conforme o item 10.1.1 do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 cabe ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Registra-se que conforme Decreto Executivo nº 021/2018, publicado no DOM em 15/04/2019, Ed. 1973 foi decretado ponto facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Condeúba no dia 18 de abril de 2019.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Edital prevê e mantém todas as normas legais de licitações, porém, a impugnante insurge contra o item 3.2.1 do Edital, alegando ilegalidade do ato, por constar a vedação da participação de sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente entre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, requerendo a impugnação do Edital a fim de estabelecer a faculdade da participação de cooperativa.

Em suas razões, a CTES aponta que o item 3.2.1 do Edital de Licitação n. 004/2019 ofende aos princípios e normas constitucionais, ao vedar a participação de cooperativas no certame licitatório para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de natureza contínua de limpeza, conservação e higienização da Prefeitura Municipal de Condeúba.

O referido item indica que:

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, os interessados que se enquadrem em uma das situações a seguir:

3.2.1 As sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente entre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, cujo teor consta no Anexo IX deste Edital.

Nesse sentido, pugna pelo cancelamento do item impugnado, a fim de que seja possível a participação de cooperativa no certame licitatório.

3. DA DECISÃO:

Em decorrência do acordo judicial celebrado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho no bojo da Ação Civil Pública no ano de 2003, recomenda-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta que, em regra, vedem a maior parte dos tipos de cooperativas existentes em suas licitações.

A referida transação possuiu como escopo a busca pela prevenção de cooperativas fraudulentas, constituídas com finalidade de obter vantagem econômica em detrimento de direitos trabalhistas tolhidos dos cooperados.

A despeito da busca pela observância das normas trabalhistas, a vedação também foi capaz de atingir verdadeiras cooperativas, constituídas de forma regular. Não por outro motivo, no ano de 2012, foi editada a Lei n. 12.690/12, afastando o entendimento de que a regra geral deveria ser pela proibição de participação das cooperativas nas licitações.

Nesse sentido, o art. 10, § 2º do referido diploma preceitua que:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero, serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Além dos requisitos dispostos em lei, a Súmula n. 281 do Tribunal de Contas da União dispõe que:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade.

Assim, diante do acordo judicial firmado em 2003, por expressa e atual previsão legal, caso a cooperativa tenha por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, bem como não seja constatada a existência de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o obreiro e o contratante, não subsistem motivos para a manutenção da vedação de participação em certame licitatório.

No caso em tela, observa-se, a partir da análise do Estatuto Social da CTES, que o seu objeto social, previsto no art. 2º, se coaduna com o objeto do certame licitatório em questão.

Ocorre que, diante da verificação de que os serviços a serem contratados se enquadram nas hipóteses de vedação previstas no termo de cooperação firmado entre o Ministério Público do Trabalho, que impede a contratação de trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra nos casos em que se demanda a execução do serviço em estado de subordinação, não é possível a participação da CTES no processo licitatório.

Isso porque, nas cooperativas que envolvem serviços de mão de obra, habitualidade e subordinação jurídica são elementos intrínsecos à realização da atividade contratada.

A jurisprudência brasileira se encontra consolidada no que diz respeito à impossibilidade de contratação de cooperativas para a prestação de serviços de mão de obra, hipótese verificada no caso em tela. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. COOPERATIVA DE TRABALHO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. LEGALIDADE CONSTATADA. PRECEDENTES STJ. MULTA POR DESCUMPRIMENTO REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Já encontra-se pacificada no STJ a impossibilidade de contratação de cooperativas para a prestação de serviços de mão de obra, quando o trabalho imponha condição de subordinação, diante do risco de dano ao patrimônio público que a contratação pode causar. 2. Legalidade da previsão editalícia que proíbe a participação de cooperativa em licitações de serviços de mão de obra, diante da probabilidade de reconhecimento de relações de emprego entre o licitante e o cooperativado. Legalidade na vedação de cooperativas participarem de licitação cujo objeto seja a prestação de serviços de mão de obra. Prevenção de futura responsabilização pelo pagamento de débitos trabalhistas e fiscais. 3. Em razão do reconhecimento da legalidade da vedação da participação de cooperativas de trabalho em licitações de serviços de mão de obra, resta revogada a multa arbitrada pelo Juízo a quo, diante da ausência de fundamento para sua manutenção. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0023105-98.2017.8.05.0000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 25/09/2018). (TJ-BA - AI: 00231059820178050000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2018). (grifos nossos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Segundo o entendimento do STJ, é inadmissível a participação de cooperativa em licitações de serviços de mão-de-obra, porque nestes casos é provável que venham a ser reconhecidas relações de emprego entre o licitante e o cooperativado, diante da impositividade da legislação trabalhista. (TJ-RS – AI: 70076523109, Relator: João Barcelos de Souza Júnior. Segunda Câmara Cível, Data de Publicação 05/04/2018). (grifos nossos)

Assim, tendo em vista a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre cooperativado e Administração Pública, ensejando o pagamento de todos os encargos decorrentes, cabe ao ente municipal inserir a cláusula de vedação da contratação de cooperativas de mão de obra como forma de prevenção a futuro dano ao erário.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, a pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio decidem pelo RECEBIMENTO da IMPUGNAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a data e hora para sessão inicial do pregão, qual seja, 03.05.2019 às 09h00.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

23 de abril de 2019

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Presidente da CPL – Pregoeira

Atividade:
culturais;
Elemento de Despesa:
ca

2.122 Fomento as manifestações e atividades

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Equipe de Apoio:

Dilma Rosa Ribeiro
Membro

Condeúba - BA, 16 de abril de 2019.

Milene Flores Dias
Membro

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2019

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo para contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de shows das Bandas 100 Parea e Boteco das Amigas no período de comemoração aos festejos do Aniversário da Cidade de Condeúba, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência fica a empresa representante legal das Bandas 100 Parea e Boteco das Amigas, ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias.

Condeúba – BA, 16 de abril de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 033/2019

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 033/2019, referente à licitação na modalidade inexigível nº 012/2019, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que o representante legal das Bandas 100 Parea e Boteco das Amigas ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precipitado, contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de shows das Bandas 100 Parea e Boteco das Amigas no período de comemoração aos festejos do Aniversário da Cidade de Condeúba, ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 16 de abril de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2019

O Prefeito Municipal de Condeúba, Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 033/2019
Licitação nº 012/2019
Modalidade: Inexigibilidade

Condeúba - BA, 16 de abril de 2019

Objeto da Licitação: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de shows das Bandas 100 Parea e Boteco das Amigas no período de comemoração aos festejos do Aniversário da Cidade de Condeúba

Prestador de serviço: ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84

Valor Global: R\$ 52.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação (ões):

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2019

Processo de Inexigibilidade nº 012/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA; Contratado: ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84; Objeto: contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de shows das Bandas 100 Parea e Boteco das Amigas no período de comemoração aos festejos do Aniversário da Cidade de Condeúba; Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 033-A e 033-B/2019; Valor Global: R\$ 52.000,00; Ato de Ratificação: 033/2019; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2019

Espécie	: Prestação de Serviços
Número Inex	: 012/2019
Contrato nº	: 136/2019
Resumo do Objeto	: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Lordão no período de comemoração aos festejos do Aniversário da Cidade de Condeúba.
Modalidade	: Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa	: Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; Atividade: 2.122 Fomento asa manifestações e atividades culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Valor Total do Contrato	: R\$ 22.000,00
Vigência do Contrato	: De 02/05/2019 à 31/05/2019
Assina Pela Contratante	: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal
Assina pela Contratada	: ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84, Rosivaldo Silva Pereira, CPF nº 002.568.535-09

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 024/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 009/2019, AUTORIZA a contratação da empresa: ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA – ME, CNPJ Nº 12.992.039/0001-11 para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores, nobreaks, impressoras, conectividade, imagem e GPS, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lotes 1 a 7 totalizando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 17 de abril de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o Aditamento nº 004/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 113/2019, firmado em 22/02/2019, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba; Contratado: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ Nº 90.180.605/0001-02. Objeto: acréscimo de 18,82% (dezento virgula oitenta e dois por cento) do contrato de prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para os veículos da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Estimado do Aditamento: R\$ 3.943,05 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e cinco centavos). Previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir:

23 de abril de 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; 03.01.01 – GABINETE DO PREFEITO; 03.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03.08.01 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; 03.09.01 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – FMAS

ATIVIDADE / PROJETO: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos; 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica-Fundeb 40 %; 2.130 - Manutenção da Educação Básica; 2.129 Manutenção do Salário Educação – QSE; 2.064 Manutenção dos Serviços Administrativos; 2.067 Gestão das Ações de Atenção Básica; 2.069 Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade; 2.007 Manutenção dos Serviços Administrativos; 2.023 Manutenção dos Serviços Administrativos; 2.121 Ações do IGD – SUAS; 2.074 Programa Bolsa Família – IGD;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Assinatura: 23/04/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A.
CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores, nobreaks, impressoras, conectividade, imagem e GPS, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 12/04/2019 a 12/04/2020.

Empresa: ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA – ME, CNPJ Nº 12.992.039/0001-11, lotes 1 a 7, no valor de R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais); R\$ 27.557,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais); R\$ 125.826,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais); R\$ 41.720,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais); R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais); R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); e, R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 293.253,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Condeúba – BA, 12 de abril de 2019.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 009/2019, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores, nobreaks, impressoras, conectividade, imagem e GPS, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA – ME, CNPJ Nº 12.992.039/0001-11, cujos valores finais foram:

- Lote 1 - R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais);
- Lote 2 - R\$ 27.557,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais);
- Lote 3 - R\$ 125.826,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais);
- Lote 4 - R\$ 41.720,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais);
- Lote 5 - R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais);
- Lote 6 - R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); e,

- Lote 7 - R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Condeúba – BA, 17 de abril de 2019.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde o Sr. Pregoeiro adjudicou ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores, nobreaks, impressoras, conectividade, imagem e GPS, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal, através do Sistema de Registro de Preços, à licitante: ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA – ME, CNPJ Nº 12.992.039/0001-11, lotes 1 a 7, no valor de R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais); R\$ 27.557,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais); R\$ 125.826,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais); R\$ 41.720,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais); R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais); R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); e, R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 293.253,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Condeúba – BA, 17 de abril de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

ANOTAÇÃO

Lavrados o presente termo de apostilamento para consignação de atualização da Cláusula Terceira a ter a seguinte redação:

XII - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais), referente itens 1, 4, 5, 8, 9, 15 e 16, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega apólice do seguro, sendo que a seguradora se compromete a entregar o(s) boleto(s) ao Município, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que for ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada, nos termos da Lei de Licitações, até o limite, para mais ou para menos, de 25% (vinte e cinco por cento).

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajuste de preços ou atualização monetária.

23 de abril de 2019

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Condeúba – BA, 01 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade